



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.830, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.
(DOM 20.12.2021 – N. 5246, ANO XXII)

INSTITUI incentivo fiscal temporário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aos serviços de diversões, lazer, entretenimento que especifica, organização de festas e recepções, bufê e outras atividades que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o incentivo fiscal temporário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aos serviços dispostos nos subitens 9.02, 9.03, 12.01 a 12.17 e 17.11 da lista anexa à Lei n. 2.251, de 2 de outubro de 2017, quando prestados por pessoas jurídicas não enquadradas no Simples Nacional, observados os seguintes critérios:

I – aplicar-se-á, no período de janeiro a junho de 2022, a redução de sessenta por cento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente exclusivamente sobre os serviços dispostos no caput deste artigo; e

II – deverá ser emitida nota fiscal de serviço ao consumidor – NFC-e – ou documento fiscal equivalente de todas as operações incentivadas com a mensagem “Redução do ISSQN conforme Lei Municipal n. XXX, de DD/MM/AAAA” no corpo do documento fiscal.

§ 1.º A falta de emissão do documento fiscal referido no inciso II deste artigo implicará a não redução do ISSQN no serviço prestado, sem prejuízo da aplicação de penalidades dispostas na legislação por descumprimento das obrigações tributárias principal e acessória.

§ 2.º O benefício fiscal disposto nesta Lei visa a incentivar o retorno e o fortalecimento das atividades de segmentos econômicos mais afetadas pela pandemia do coronavírus, considerando o atingimento da cobertura vacinal alcançada no município de Manaus.

§ 3.º Para fins do benefício fiscal disposto nesta Lei, o prestador de serviços deverá exigir carteira de vacinação para verificação da imunização contra o coronavírus do tomador dos serviços incentivados.

Art. 2.º Esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2022.

Manaus, 20 de dezembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 20.12.2021 - Edição n. 5246, Ano XXII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 20 de dezembro de 2021.

Ano XXII, Edição 5246 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.828, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef) integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – promover a arrecadação, guarda e aplicação dos recursos financeiros;

II – coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades da administração tributária;

III – propor medidas de aperfeiçoamento, regulamentação e consolidação da legislação tributária municipal;

IV – coordenar e elaborar os projetos de lei relativos ao plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V – controlar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do orçamento municipal e créditos adicionais;

VI – exercer o controle dos gastos públicos e dívida municipal;

VII – administrar os compromissos financeiros, haveres e disponibilidades do Município;

VIII – administrar a dívida pública interna e externa do Município;

IX – realizar a contabilização geral das contas do Município, com proposição de medidas objetivando a consolidação das informações financeiras e contábeis;

X – celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e de outros Municípios, bem como com entidades de direito público e privado que objetivem o aprimoramento da fiscalização tributária e a melhoria da arrecadação;

XI – formular, desenvolver e implementar a Política de Tecnologia de Informações e Comunicações (TIC) no âmbito da Administração Municipal, incluídos os projetos e ações voltados ao geoprocessamento;

XII – gerir o Programa de PPP – Manaus, instituído pela Lei n. 1.333, de 19 de maio de 2009;

XIII – apoiar e orientar, técnica e normativamente, as atividades relacionadas à Gestão Estratégica;

XIV – apoiar projetos de eficiência administrativa e medidas de desburocratização e simplificação dos processos;

XV – coordenar, gerenciar e avaliar as atividades relacionadas à administração dos recursos humanos, materiais, patrimoniais, orçamentários e financeiros da pasta;

XVI – guardar e zelar pelo cumprimento dos princípios e normas que regem a Administração Pública; e

XVII – realizar os concursos públicos para provimento de cargos efetivos da Semef.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com o auxílio de um Subsecretário de Gestão, um Subsecretário de Orçamento e Projetos, um Subsecretário do Tesouro, um Subsecretário da Receita e um Subsecretário de Tecnologia da Informação, a Semef tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgão Vinculado:

Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas;

II – Órgãos Colegiados:

a) Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Município (CARF-M);

III – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria Técnica;

IV – Órgãos de Apoio à Gestão:

a) Subsecretaria de Gestão:

1. Departamento de Gestão Estratégica:

1.1 Divisão de Gestão por Resultados;

2. Departamento de Desburocratização;

3. Departamento de Melhoria de Processos:

3.1 Gerência de Melhoria de Processos;

b) Departamento de Administração:

1. Divisão de Gestão Administrativa:

1.1 Gerência de Controle e Gestão de Documentos;

1.2 Gerência de Aquisição e Contratação;

1.3 Gerência de Orçamento e Finanças;

1.4 Gerência de Contratos, Convênios e Suprimento de

Fundos;

2. Divisão de Gestão Operacional:

2.1 Gerência de Manutenção e Serviços;

2.2 Gerência de Material e Patrimônio;

2.3 Gerência de Planejamento e Controle Administrativo;

3. Divisão de Gestão de Pessoas:

3.1 Gerência de Análise e Acompanhamento de Direitos e

Benefícios Funcionais;

3.2 Gerência de Folha de Pagamento;

3.3 Gerência de Monitoramento de Desempenho Funcional

e Apoio Social;

V – Órgãos de Atividades Finalísticas:

a) Subsecretaria de Orçamento e Projetos:

1. Departamento de Diretrizes e Elaboração Orçamentária:

1.1 Divisão de Consolidação da Proposta Orçamentária:

1.1.1 Gerência de Projetos e Acompanhamento da Receita

Orçamentária;

1.2 Divisão de Planejamento, Estatísticas Fiscais e

Normas;

1.3 Divisão de Consolidação e Acompanhamento do Plano

Plurianual;

2. Departamento de Programação e Execução

Orçamentária;

2019. Art. 8.º Fica revogada a Lei n. 2.463, de 28 de junho de

Manaus, 20 de dezembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Parte I Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal	-	1
Subsecretário Municipal	-	5
Chefe de Gabinete de Secretário	DAS-3	1
Diretor de Departamento	DAS-3	20
Assessor Técnico I	DAS-3	6
Chefe de Divisão	DAS-2	33
Assessor Técnico II	DAS-2	5
Assessor Técnico de Inspeção	DAS-1	18
Assessor Técnico III	DAS-1	6
Gerente	DAS-1	51
Assessor I	CAD-3	4
Assessor II	CAD-2	5
Assessor III	CAD-1	2
Assessor Especial II	CAE-2	1
Total		158

Parte II Quadro de Funções Gratificadas

Função	Simbologia	Quantidade
Chefia e Assessoramento	FG-3	44
Chefia e Assessoramento	FG-2	16
Chefia e Assessoramento	FG-1	18
Total		78

LEI Nº 2.829, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para promover campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por contribuinte pessoa física, mediante realização de sorteios de prêmios, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por contribuinte pessoa física, adimplente, registrado por matrícula do imóvel no cadastro municipal, seja em cota única ou em parcelas, com o pagamento do tributo, do exercício da respectiva campanha.

§ 1.º A campanha consistirá na distribuição de prêmios por meio de sorteios.

§ 2.º Serão definidos por decreto:

- I – os prêmios a serem sorteados;
- II – a forma de realização dos sorteios;

III – o cronograma dos sorteios e de entrega dos prêmios;

IV – o procedimento para comprovação de que o contemplado faz jus ao recebimento do prêmio; e

V – outras disposições que se fizerem necessárias à operacionalização da campanha.

Art. 2.º Considerar-se-á contribuinte o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título que estiverem em dia com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do exercício da respectiva campanha.

Parágrafo único. O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, mediante contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do imposto.

Art. 3.º Ficam impedidos de participar da campanha de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU):

- I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II – Secretário e titulares de órgãos da Administração Indireta do município de Manaus;
- III – Procurador-Geral do Município e o Procurador-Geral Adjunto;

IV – membro da comissão responsável por gerir os sorteios; e

V – gerente ou qualquer servidor responsável que esteja atuando na Subsecretaria de Tecnologia da Informação (Subti) da Semef, em funções que permitam acesso aos dados da campanha.

Art. 4.º Ficam excluídos dos sorteios os contribuintes pessoas jurídicas e os imunes e isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 20 de dezembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.830, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI incentivo fiscal temporário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aos serviços de diversões, lazer, entretenimento que especifica, organização de festas e recepções, bufê e outras atividades que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o incentivo fiscal temporário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aos serviços dispostos nos subitens 9.02, 9.03, 12.01 a 12.17 e 17.11 da lista anexa à Lei n. 2.251, de 2 de outubro de 2017, quando prestados por pessoas jurídicas não enquadradas no Simples Nacional, observados os seguintes critérios:

I – aplicar-se-á, no período de janeiro a junho de 2022, a redução de sessenta por cento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente exclusivamente sobre os serviços dispostos no **caput** deste artigo; e

II – deverá ser emitida nota fiscal de serviço ao consumidor – NFC-e – ou documento fiscal equivalente de todas as operações incentivadas com a mensagem “Redução do ISSQN conforme Lei Municipal n. XXX, de DD/MM/AAAA” no corpo do documento fiscal.

§ 1.º A falta de emissão do documento fiscal referido no inciso II deste artigo implicará a não redução do ISSQN no serviço prestado, sem prejuízo da aplicação de penalidades dispostas na legislação por descumprimento das obrigações tributárias principal e acessória.

§ 2.º O benefício fiscal disposto nesta Lei visa a incentivar o retorno e o fortalecimento das atividades de segmentos econômicos mais afetadas pela pandemia do coronavírus, considerando o atingimento da cobertura vacinal alcançada no município de Manaus.

§ 3.º Para fins do benefício fiscal disposto nesta Lei, o prestador de serviços deverá exigir carteira de vacinação para verificação da imunização contra o coronavírus do tomador dos serviços incentivados.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2022.

Manaus, 20 de dezembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.831, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

RENOMEIA e acresce dispositivos à Lei n. 2.565, de 26 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa de Incentivos Fiscais e Extrafiscais (Proinfe) para criação e fomento de Polo Digital de Manaus (PDM), destinado à instalação de **startups**, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 2.565, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º (...)”

§ 1.º Admitir-se-á a aplicação de benefícios fiscais e extrafiscais a **startups** localizadas fora da delimitação a que se refere o **caput** deste artigo quando vinculadas a incubadoras apoiadas por órgãos governamentais, a instituições de ensino superior e a institutos de pesquisa e

desenvolvimento, observados os critérios definidos em regulamento.

§ 2.º O disposto no § 1.º deste artigo não obsta a relação contratual de **startups** vinculadas ao Proinfe com outras pessoas, em razão de projetos de seu interesse, não havendo relação de dependência ou subordinação delas com órgãos, institutos ou instituições a que estiverem vinculadas.

§ 3.º O disposto no § 2.º deste artigo exime as **startups** da incidência de qualquer ônus dos órgãos, institutos ou instituições a que estiverem vinculadas em decorrência dessas contratações.

§ 4.º A inobservância do disposto no § 3.º deste artigo autoriza as **startups** a desvincularem-se de órgãos, institutos ou instituições que as onerarem, sem prejuízo da sua vinculação ao Proinfe e do gozo de incentivos fiscais e extrafiscais dispostos nesta Lei”. (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de dezembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.832, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA a Lei Municipal n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. Fica instituído o Prêmio por Atingimento de Meta de Arrecadação, a ser pago aos servidores da Semef em efetiva atuação nas atribuições de seus cargos públicos na estrutura organizacional da própria Secretaria, cujo desempenho coletivo resulte no atingimento da meta de arrecadação definida nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O prêmio tem como parâmetro o valor de uma remuneração integral mensal do servidor, com base no mês de dezembro do exercício de apuração, excluindo o terço constitucional de férias, abono natalino, complemento remuneratório por substituição de cargo comissionado, função gratificada ou cargo de gestor e qualquer outra parcela de caráter indenizatório.

(...)

Art. 83. Somente fará jus ao recebimento do prêmio os servidores:

I – em efetiva atuação nas atribuições de seu cargo público na Semef pelo período mínimo de duzentos e setenta dias consecutivos e/ou intercalados, entre janeiro a dezembro do exercício considerado para a sua apuração;